



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE COLABORAÇÃO / FOMENTO n° 003/2026

Inexigibilidade de Chamamento Público n° 003/2026

Procedimento Administrativo n.º 008967/2025

(Base Legal: Lei Federal n° 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 005/2017)

O **MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS/ES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sua sede à Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.167.345/0001-90, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito Municipal, **Sr. LÚCIO MARQUES DE MORAIS**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o n.º 726.***.***-72 e portador do RG n.º 5****7 SSP, residente e domiciliado na Rua Capitão Josias, n° 95, Centro, município de Mantenópolis/ES, CEP 29770-000, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO IDOSO DE MANTENÓPOLIS (AAMPAM)** pessoa jurídica de Direito Privado, Entidade Assistencial sem fins lucrativos, com sua sede à Rua Ipiranga, s/nº, Bairro Ipiranga, Município e cidade de Mantenópolis/ES, CEP 29770-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.015.560/0001-33, neste ato representada por seu Diretor/Presidente, o(a) **Sr(a). Melchisedec Batista de Souza, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 471.***.***-15 e portadora do RG n.º 2**.**2-ES**, residente e domiciliado à Avenida Maria Teodoro, n° 65, Centro, Mantenópolis/ES, CEP 29.770-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000; pelo estabelecido na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014; pelo prescrito na **Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Mantenópolis/ES (Exercício de 2026)**; pelo **Decreto Municipal n° 005, de 03 de fevereiro de 2017**; pela **Lei Municipal 1.678, de 18 de janeiro de 2021**, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração ou Fomento, decorrente do Procedimento Administrativo n° **008967/2025**, tem por objeto a **melhoria da qualidade do atendimento especializado prestado pela OSC, tendo por fim a aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios, itens descartáveis, itens de decoração, itens de limpeza e etc.), tudo destinado à manutenção das atividades e ações desenvolvidas pela instituição, autorizando-se a realização de diferentes atividades e oficinas visando um melhor desenvolvimento dos atendidos**, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo a este instrumento, parte integrante e indissociável do mesmo, observando-se:

1.1.1. A não destinação de recursos para atender despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.1.2. A vedação de objetos que tenham por atividades, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

1.1.2.1. a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do ente público municipal;

1.1.2.2. a prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações das partes:

I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, submetendo-o a avaliação do responsável, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

j) tomar as devidas medidas legais ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração/termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 005/2017;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 005/2017;

e) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, correspondentes aos processos, documentos, informações e aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 005/2017, bem como a todos os locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão na internet e em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, as informações elencadas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 005/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento é de **R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**.

3.1.1. A administração pública municipal transferirá à OSC para execução do presente Termo de Colaboração/Fomento recursos públicos no montante descrito no item 3.1 deste termo, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Órgão: 010 - Secretaria Municipal de Assistencial Social;
Unidade: 011 - Secretaria Municipal de Assistencial Social;
010011.0824400342.068 - Manutenção do Repasse de Recursos Financeiros a
Entidades Filantrópicas;
33504300000 - Subvenções Sociais;
Ficha 364
166100000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de
Assistência Social

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A administração pública municipal transferirá os recursos em favor da OSC conforme o cronograma de desembolso contido no quadro abaixo, efetuando-se mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$)					
REPASSE(S) DO CONCEDENTE:					
Janeiro/2026	Fevereiro/2026	Março/2026	Abril/2026	Maior/2026	Junho/2026
R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$40.000,00	R\$65.000,00
Julho/2026	Agosto/2026	Setembro/2026	Outubro/2026	Novembro/2026	Dezembro/2026
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE (se for o caso):					
Janeiro/2026	Fevereiro/2026	Março/2026	Abril/2026	Maior/2026	Junho/2026
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho/2026	Agosto/2026	Setembro/2026	Outubro/2026	Novembro/2026	Dezembro/2026
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração/Fomento enquanto não utilizados, efetuando-se em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto do termo de colaboração/fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Caso exista valor de contrapartida, a OSC deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados.

4.5. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contra partida de vida pela OSC.

4.6. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7. Por ocasião da conclusão do termo, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, sob pena de imediata adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente termo de colaboração/fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcialmente.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive os referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração/Fomento retroagirá ao período de vigência ao mês de Janeiro/2026, e produzirá efeitos a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mantenedópolis/ES, **até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026 (dois mil e vinte e seis)**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração/Fomento.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração/termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração/Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos e que extrapolem o exercício financeiro de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o artigo 38 do Decreto Municipal nº 005/2017, sem prejuízo de outros elementos que a OSC julgar importantes, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente e transferidos pela administração pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas;

V – análise dos documentos comprobatórios referente às visitas “*in loco*” realizadas pela comissão;

VI – análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, quando houver, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da OSC em virtude da parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, devendo conter, dentre outros, as seguintes informações e documentos:

I - capa, com os dados indicativos da parceira celebrada, sendo: Nome do Ente Público Municipal, Nome da Organização, Valor e Referência da Prestação de Contas (se parcial ou única) e Ano de Exercício;

II - ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora e assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;

III - indicação da aplicação dos recursos recebidos de acordo com o plano de trabalho;

IV - declaração firmada pelo dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos e metas previstos, ou na sua impossibilidade, o motivo de seu não cumprimento; e

V - relatório de Execução Financeira assinado pelo seu representante legal e o responsável financeiro, contendo a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
- b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
- c) cópia autenticada dos cheques nominais emitidos para pagamento das despesas que não puderem ser realizadas através de transferências eletrônicas ou ordens bancárias;
- d) comprovante da devolução à Unidade Gestora do saldo remanescente porventura existente;
- e) cópia autenticada dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal ou cupom fiscal); e

VI - relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como:

- a) lista de presença; e
- b) fotografias, vídeos ou outros meios de comprovação.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso para utilizá-lo, e deverá prestar as contas da boa e regular aplicação no prazo máximo de 10 (dez) dias após a utilização integral dos recursos.

§3º. Caso a administração pública municipal entenda viável, poderá ser solicitado da OSC, a título de fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos, prestações de contas provisórias.

§ 4º. Ocorrendo a prestação de contas de forma provisória, conforme previsto no §3º desta cláusula, o saldo remanescente será parte integrante da próxima prestação de contas.

8.2.A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica “*in loco*” realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.3. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o artigo 36 inciso “III” do Decreto Municipal nº 005/2017, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.4. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 005/2017, opinando por julgá-las:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, observando-se o rito previsto no Decreto Municipal nº 005/2017.

8.6. Recebido o processo de prestação de contas, a Unidade Gestora responsável terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados do recebimento do processo para julgar as contas apresentadas, podendo referido prazo ser prorrogado por até igual período, mediante decisão devidamente fundamentada do responsável pela Unidade Gestora.

8.7. Transposto os trâmites processuais e os prazos legais para que a OSC sane as irregularidades apontadas, as prestações de contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8. Permanecendo as irregularidades e não sendo devolvidos os recursos, o processo de prestação de contas será encaminhado à Unidade Central de Controle Interno que solicitará ao responsável da Unidade Gestora a abertura de Tomada de Contas Especial, a qual, após o seu trâmite legal, concluir pela irregularidade da prestação de contas, tornará inadimplente a organização da sociedade civil e solicitará a devolução dos recursos recebidos, acrescidos de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês mais correção monetária, incidindo tais acréscimos desde a data de seu recebimento.

8.9. O administrador público municipal responderá pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração/Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 005/2017, e das demais legislações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

específicas, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta item.

Parágrafo único:As sanções previstas nos incisos I, II e III deste item poderão ser aplicadas pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Mantenópolis/ES, cabendo Recurso Administrativo de Reconsideração ao responsável pela Unidade Gestora, no prazo de 15 (quinze) dias.

10.2. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC, e serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC efetuar a transferência de sua propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos pelo órgão público poderão, a critério do administrador, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária;

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão da propriedade em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração/Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações do tempo em que participaram voluntariamente na avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração/Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mantenópolis/ES, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração/Fomento poderão ser remetidas por correspondência ou e-mail, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração/Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração/Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Mantenópolis/ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Mantenópolis/ES, 03 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS/ES

Lúcio Marques de Moraes
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO IDOSO DE MANTENÓPOLIS (AAMPAM)

Melchisedec Batista de Souza
Diretor

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026

PARTES: Município de Mantenópolis/ES (Administração Pública Municipal);
Associação de Amparo ao Idoso de Mantenópolis (AAMPAIM) (OSC).

OBJETO: A melhoria da qualidade do atendimento especializado prestado pela OSC, tendo por fim a aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios, itens descartáveis, itens de decoração, itens de limpeza e etc.), tudo destinado à manutenção das atividades e ações desenvolvidas pela instituição, autorizando-se a realização de diferentes atividades e oficinas visando um melhor desenvolvimento dos atendidos, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

VALOR, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do Termo de Colaboração/Termo de Fomento é de **R\$225.000,00 (duzentos e vinte cinco mil reais)** transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido no instrumento contratual.

DOTAÇÃO: Os recursos financeiros para cobertura da despesa com o presente contrato correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 010 - Secretaria Municipal de Assistencial Social;
Unidade: 011 - Secretaria Municipal de Assistencial Social;
010011.0824400342.068 - Manutenção do Repasse de Recursos Financeiros a Entidades Filantrópicas;
33504300000 - Subvenções Sociais;
Ficha 364
166100000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

VIGÊNCIA: O presente Termo de Colaboração/Fomento retroagirá ao período de vigência ao mês de Janeiro/2026, e produzirá efeitos a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mantenópolis/ES, **até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026 (dois mil e vinte e seis)**, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditado mediante termo aditivo e concordância expressa das partes.

Mantenópolis/ES, 03 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS/ES

Lúcio Marques de Moraes
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO IDOSO DE MANTENÓPOLIS (AAMPAIM)

Melchisedec Batista de Souza
Diretor